



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LRC

Sessão de 22...de...maio..... de 19 84...

ACORDÃO Nº 101-75.222

Recurso nº - 42.865 - IRPF - Exercício de 1982

Recorrente - ARNOLDO MATER

Recorrido - INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.

IRPF - PEREMPÇÃO - Tendo o contribuinte tomado ciência da decisão recorrida no dia 5 de janeiro de 1984, não se conhece do recurso, quando ele é apresentado no dia 21 de fevereiro de 1984, por causa da intempestividade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ARNOLDO MATER:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões DF em, 22 de maio de 1984

AMADOR QUIERO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE

AGOSTINHO SERRANO FILHO - RELATOR

VISTO EM AGOSTINHO FLORES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE 24 MAI 1984

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, FERNANDO CÍCERO VELLOSO, BRAZ JANUÁRIO PINTO, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES e RAUL PIMENTEL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 0936-000.110/82-21

RECURSO Nº: - 42.865

ACÓRDÃO Nº: 101-75.222

RECORRENTE Nº: - ARNOLDO MATER.

R E L A T Ó R I O

Interpõe recurso a este Conselho, o contribuinte em e pígrafe, residente e domiciliado à Av. Almirante Tamandaré, nº 1320, Guaíra, Estado do Paraná, irresignado com a decisão singular de fls. 29 e 30, que manteve a exigência tributária contida no Auto de Infração de fls. 11.

Esta é a ementa da decisão recorrida:

"RENDIMENTOS DISTRIBUÍDOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS OU PELAS EMPRESAS INDIVIDUAIS. Refletem na pessoa física do titular, como lucros automaticamente distribuídos, quando apurados na pessoa jurídica. Lançamento Procedente".

Em sua impugnação de fls. 15, alega que já ofereceu o que lhe está sendo exigido na cédula "H".

A decisão de 1ª instância, afirmou, em síntese, o seguinte:

- que descabe mesmo o cancelamento parcial do crédito tributário, pois o contribuinte registrou operações diversas na Cédula "H", não identificando as fontes pagadoras dos rendimentos;

- que a administração não pode deixar ao talante do contribuinte o registro dos resultados, sob pena de perder o con-

trole fiscal;

- que o contribuinte tem obrigação de proceder de acordo com as determinações legais.

Em seu recurso de fls. 35, assevera que não concorda em pagar duas vezes pela mesma coisa, pois a Lei diz que não po de haver bitributação.

É o Relatório.

V O T O

Conselheiro AGOSTINHO SERRANO FILHO, Relator:

O contribuinte em foco tomou ciência da decisão recorrida na quinta-feira, dia 05 de janeiro de 1984, de acordo com o ciente de fls. 32.

Conforme o artigo 33 do Decreto nº 70.235, o recuso deveria ser apresentado à Repartição Fiscal na segunda-feira, dia 06 de fevereiro de 1984.

Contudo, consoante carimbo de fls. 35, o Contribuinte apresentou sua peça recursal no dia 21 de fevereiro de 1984. Portanto, seu recurso foi apresentado extemporaneamente.

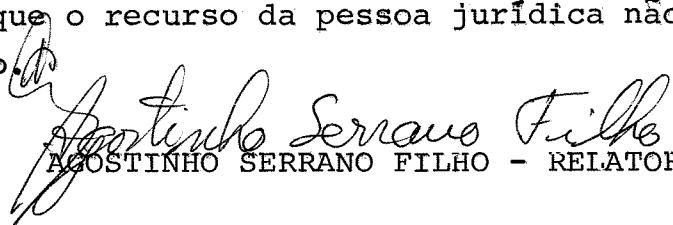
É verdade que o recorrente, sem fundamento legal, apresentou petição à Inspetoria da Receita Federal, a fim de que fosse prorrogado o prazo por mais quinze dias, o que lhe foi concedido, por equívoco. Mas a Norma Legal nada diz da prorrogação do prazo para entrega do recurso, pois o artigo 6º do supra-citado Diploma legal, único que normatiza a prorrogação de prazo, diz claramente:

"A autoridade preparadora, atendendo as circunstâncias especiais, poderá, em despacho fundam~~en~~to:

I - Acrescer de metade o prazo para a impugnação da exigência".

Ora, se prorrogação de prazo é ato de exceção de norma legislativa, tal norma deve ser interpretada estritamente, como princípio exegético de direito. Portanto, a prorrogação não se pode estender ao recurso, pois a lei não menciona tal fato.

Ante o exposto, não conheço do recurso, por peremp~~to~~to, lembrando que o recurso da pessoa jurídica não foi conhecido pelo mesmo motivo.


AGOSTINHO SERRANO FILHO - RELATOR